

Edital de Chamamento Público nº 009/2026-SECULT

Celebração de Termo de Fomento (art. 17 da Lei nº 13.019/2014)

RESUMO	
Promotor	Município de Belém , por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT - CNPJ nº 64.574.450/0001-70
Objeto	Seleção de organização da sociedade civil para celebração de termo de fomento que tenha por objeto a execução do Projeto PIPOCA CULTURAL – CINEMA ITINERANTE NOS BAIRROS E DISTRITOS DE BELÉM – circuito itinerante de 8 (oito) edições públicas e gratuitas de cinema ao ar livre, com roda de conversa acessível em Libras e programação lúdica para crianças e famílias, em bairros periféricos e distritos do Município de Belém.
Apresentação das propostas:	23/10/2026 a 26/10/2026 Por meio de <comissaodeselecao.secult.pmb@gmail.com>, conforme a Cláusula 8.
Critério de julgamento:	Maior pontuação
Valor máximo:	R\$ 415.500,00 (quatrocentos e quinze mil e quinhentos reais)
Processo administrativo:	739/2026-SECULT

CLÁUSULA 1 – PROMOTOR

1.1 O MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 64.574.450/0001-70, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 295 – Memorial dos Povos, Nazaré, Belém/PA, CEP 66035-065, neste ato representada por seu titular, **Michell Mendes Durans da Silva**, Secretário Municipal de Cultura, nomeado por meio do Decreto nº 114.512/2026-PMB, de 1º de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 15.459, de 1º de julho de 2026, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, no que couber, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução do Projeto **PIPOCA CULTURAL – CINEMA ITINERANTE NOS BAIRROS E DISTRITOS DE BELÉM**.

CLÁUSULA 2 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, mediante a formalização de termo de fomento, voltado à execução de projeto de interesse público e recíproco na área de cultura.
- 2.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, no que couber, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos pertinentes, além das condições previstas neste Edital.
- 2.3** As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública (Anexo V).
- 2.4** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

CLÁUSULA 3 – OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

- 3.1** O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução do Projeto **PIPOCA CULTURAL – CINEMA ITINERANTE NOS BAIRROS E DISTRITOS DE BELÉM**, consistente na realização de circuito itinerante de, no mínimo, 8 (oito) edições públicas e gratuitas de cinema ao ar livre em praças, quadras e demais espaços públicos de bairros periféricos e distritos do Município de Belém, com exibição de obras audiovisuais adequadas ao público infantil e familiar em estrutura técnica profissional, roda de conversa mediada com interpretação em Libras, programação lúdica e recreativa, estrutura de acolhimento do público e distribuição gratuita de lanche, como forma de democratização do acesso à cultura audiovisual, de formação de público e de descentralização das políticas públicas de cultura.
- 3.2** Objetivos específicos da parceria:
- 3.2.1** realizar, no mínimo, 8 (oito) sessões públicas e gratuitas de cinema ao ar livre, uma por edição, em telão de LED ou equipamento de projeção de qualidade equivalente, com sonorização dimensionada para espaço aberto;
- 3.2.2** promover a formação de público e o acesso à produção audiovisual, priorizando obras brasileiras, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das sessões dedicadas a obras nacionais, observada classificação indicativa compatível com o público infantil e familiar;
- 3.2.3** realizar, em cada edição, roda de conversa mediada sobre a obra exibida, com interpretação em Língua Brasileira de Sinais – Libras, e adotar recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência e crianças atípicas, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
- 3.2.4** ofertar, em cada edição, programação lúdica e recreativa voltada às crianças – tais como contação de histórias, teatro de rua, atividades circenses, brinquedos e brincadeiras –, com contratação prioritária de artistas e trabalhadores da cultura residentes em Belém;
- 3.2.5** garantir estrutura de acolhimento e segurança do público – no mínimo 100 (cem) cadeiras e 20 (vinte) pufes por edição, tendas, sanitários químicos, iluminação, equipe de segurança e brigada de incêndio – e distribuição gratuita de pipoca, água e lanche, priorizando opções adequadas ao público infantil;

- 3.2.6** promover a ocupação qualificada dos espaços públicos, contemplando, no mínimo, 8 (oito) localidades distintas do Município de Belém, com prioridade para territórios com baixa oferta de equipamentos e de programação cultural.
- 3.3** O prazo de vigência da parceria será de 6 (seis) meses, contado da assinatura, compreendendo a execução das edições, em período estimado de 4 (quatro) meses, à razão de 2 (duas) edições mensais, e as fases de desmontagem, avaliação e relatório final, permitida prorrogação na forma da legislação aplicável.
- 3.4** As localidades, datas e horários das edições serão definidos no plano de trabalho, em comum acordo com a SECULT, admitindo-se exclusivamente espaços situados no território do Município de Belém, incluídos os seus distritos, e condicionada cada edição à obtenção das autorizações de uso do espaço público e das demais licenças exigíveis.
- 3.5** Considerando que as edições ocorrerão ao ar livre, a proposta e o plano de trabalho deverão prever plano de contingência para intempéries (cobertura, remarcação de datas ou local alternativo), sem prejuízo do cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA 4 - JUSTIFICATIVA

- 4.1** A cultura é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, competindo ao Poder Público, em regime de colaboração com a sociedade, proporcionar os meios de acesso à cultura (art. 23, V), garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215), no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A), bem como assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito ao lazer e à cultura (art. 227; arts. 4º e 71 da Lei nº 8.069/1990). Aos Municípios incumbe legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II). O Projeto PIPOCA CULTURAL insere-se nas políticas públicas municipais de cultura de titularidade da SECULT e volta-se a enfrentar a escassez de espaços de exibição audiovisual e de programação cultural gratuita e regular nos bairros periféricos e distritos de Belém, sobretudo para crianças e famílias, mediante a fruição cinematográfica mediada, acessível e gratuita, a formação de público, a geração de trabalho e renda para artistas e trabalhadores da cultura locais e a ocupação qualificada dos espaços públicos.
- 4.2** O interesse público e recíproco da parceria foi reconhecido em Análise Preliminar da SECULT e na Justificativa da Parceria constantes dos autos do Processo nº 739/2026-SECULT, que orientam a definição das metas e dos indicadores das propostas, na forma da Lei nº 13.019/2014.
- 4.3** O presente chamamento tem origem em proposta encaminhada por organização da sociedade civil à SECULT, recebida e processada nos termos da Lei nº 13.019/2014. A proposição não confere à organização proponente qualquer direito de preferência na seleção, nem a impede de participar do presente certame (art. 21, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA 5 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.1** Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.
- 5.2** Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- 5.3** Não será admitida a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede.
- 5.4** É vedada a transferência a terceiros da gestão, da coordenação geral ou da execução integral do objeto da parceria. A OSC poderá contratar, com recursos da parceria, serviços e fornecimentos específicos necessários à execução – tais como estrutura técnica, locações e cachês artísticos –, na forma do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, permanecendo, em qualquer caso, como única responsável pela gestão administrativa, técnica e financeira da parceria.

CLÁUSULA 6 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

- 6.1** Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- 6.1.1** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, na área da cultura (art. 33, I, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- 6.1.2** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- 6.1.3** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 6.1.4** possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, V, “a”, da Lei nº 13.019/2014);
- 6.1.5** possuir experiência prévia própria na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada quando convocada pelo órgão, na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não sendo admitido o aproveitamento de experiência de pessoas físicas ou jurídicas a serem contratadas pela OSC;
- 6.1.6** possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do

representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

- 6.1.7** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser comprovada na forma do art. 28, inciso III, do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016;
- 6.1.8** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.1.9** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 6.1.10** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III;
- 6.1.11.** cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 6.1.12** declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;
- 6.1.13** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;
- 6.2** Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que incorra em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, notadamente a que:
 - 6.2.1** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 6.2.2** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - 6.2.3** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
 - 6.2.4** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- 6.2.5** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com: (a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; (b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; (c) a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014; ou (d) a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- 6.2.6** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- 6.2.7** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA 7 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº 089/2026-SECULT, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, em número ímpar, observado o art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2 Será impedida de participar da Comissão pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das OSCs participantes, hipótese em que será substituída.

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4 A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos.

CLÁUSULA 8 – FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas de:

Etapas	Descrição	Data
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/10/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	22/10/2026 a 26/10/2026
3	Etapas competitivas de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	26/10/2026 a 27/10/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	27/10/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	27/10/2026 a 28/10/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (juízo de	28/10/2026 a

	reconsideração).	29/10/2026
7	Julgamento dos recursos pelo Secretário Municipal de Cultura.	até 29/10/2026
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	até 30/10/2026

8.2 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração e da não ocorrência de impedimentos é posterior à etapa competitiva de julgamento, sendo exigível apenas da OSC selecionada.

8.3 Etapa 1 - Publicação. O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Belém e o seu inteiro teor divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belém - PMB, assegurado o prazo mínimo para a apresentação das propostas, contado da data de publicação (art. 26 da Lei nº 13.019/2014), encerrando-se **às 12h do dia 26 de outubro de 2026**.

8.4 Etapa 2 - Envio das propostas. As propostas serão apresentadas pelas OSCs por meio do *e-mail* <comissaoadeselecao.secult.pmb@gmail.com> e deverão ser enviadas para análise até **às 12h do dia 26 de outubro de 2026**, valendo como comprovante de envio a mensagem de confirmação de recebimento emitida pela Comissão de Seleção.

8.4.1 Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que será antecipadamente informado pela Administração Pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 009/2026-SECULT”, e entregues pessoalmente à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Governador José Malcher, nº 295 – Memorial dos Povos, Nazaré, Belém/PA, CEP 66035-065.

8.4.2 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

8.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

8.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na plataforma eletrônica ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme subitem 8.4.2 deste Edital.

8.5 Etapa 3 - Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.1 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo, observado o contido no Anexo V.

8.5.2 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, notadamente quanto à gratuidade, à acessibilidade, à priorização de obras nacionais e de artistas locais e à abrangência territorial nos bairros periféricos e distritos de Belém	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei n. 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência própria comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos culturais relacionados ao objeto da parceria, especialmente exibição audiovisual, eventos culturais em espaços públicos ou ações culturais para o	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta,	2,0

público infantil e familiar. Será apta a cumprir este requisito a OSC que demonstre ter executado diretamente projetos com características, finalidades ou natureza semelhantes ao objeto deste edital. Não será considerada a experiência de terceiros a serem contratados pela OSC.	por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n. 13.019, de 2014).	
(E) Adequação da proposta ao valor de referência constante do chamamento, considerando a compatibilidade entre o valor global proposto, as metas e os resultados previstos e o grau de detalhamento e razoabilidade da estimativa de custos por categoria de despesa	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: Critério obrigatório de julgamento, nos termos do <i>caput</i> do art. 27 da Lei n. 13.019, de 2014.	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

8.5.3 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.4 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Não serão consideradas experiências de pessoas físicas ou jurídicas a serem contratadas pela OSC para a execução da parceria. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.5 Serão eliminadas as propostas: (a) com pontuação total inferior a 5,0 (cinco) pontos; (b) que recebam nota zero em qualquer dos critérios (A), (B), (C), (D) ou (E); (c) que não contenham, no mínimo, as informações de descrição da realidade objeto da parceria e do nexos com a atividade ou o projeto proposto, das ações a serem executadas, das metas a serem atingidas e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas, dos prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto; (d) que estejam em desacordo com o Edital; ou (e) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 10.2 deste Edital.

- 8.5.6** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela desta cláusula 8, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 8.5.7** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 8.5.8** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.
- 8.6 Etapa 4 - Resultado preliminar.** A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Belém - PMB**, iniciando-se o prazo para recurso.
- 8.7 Etapa 5 - Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar **recurso administrativo**, contado da publicação da decisão, **até às 12h do dia 28 de outubro de 2026**, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 8.7.1** Os recursos serão apresentados por meio do *e-mail* <comissaodeselecao.secult.pmb@gmail.com>. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.
- 8.7.2** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 8.8 Etapa 6 - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 8.8.1** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **29/10/2026**, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário

Municipal de Cultura, com as informações necessárias à decisão final.

8.8.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida até **29/10/2026**.

A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.8.3 Os prazos estão sendo fixados de acordo com a necessidade temporal para efetivação e realização do projeto objeto do chamamento público.

8.8.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Etapa 7 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SECULT homologará e divulgará, no sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

8.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

CLÁUSULA 9 – FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapas	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, se necessário, e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

9.2 Etapa 1 - Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho

e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

- 9.2.1** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o Anexo IV.
- 9.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: **a.** descrição da realidade que será contemplada pela parceria; **b.** definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento; **c.** forma de execução das atividades ou projetos; **d.** previsão de receitas e de despesas, abrangendo, quando for o caso, os custos diretos e os indiretos, que deverão ser expressamente detalhados e fundamentados; **e.** valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções; **f.** percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal; **g.** cronograma de execução; e **h.** cronograma de desembolsos.
- 9.2.3** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “d” do item 9.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos elementos indicativos previstos no § 1º do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, sem prejuízo de outros, exigindo-se, para os itens de maior materialidade (estrutura de exibição, sonorização, iluminação, geradores, palco ou estruturas de montagem, tendas e sanitários), no mínimo 3 (três) cotações de fornecedores distintos.
- 9.2.4.** A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.
- 9.2.5.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei n. 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos documentos relacionados nos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726/2016.
- 9.2.6** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no subitem 9.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 9.2.7** Além dos elementos do item 9.2.2, o plano de trabalho do Projeto PIPOCA CULTURAL deverá conter: **a.** indicação das localidades, datas e horários das 8 (oito) edições; **b.** curadoria preliminar das obras a serem exibidas, com a respectiva classificação indicativa; **c.** compromisso de apresentação, antes de cada sessão, de licença ou autorização de exibição pública emitida pelo titular dos direitos ou por sua distribuidora (Lei nº 9.610/1998), bem como de recolhimento dos direitos autorais eventualmente devidos; **d.**

metodologia de aferição de público e meios de verificação (contagem por controle de acesso ou contador, listas de presença por amostragem, registros fotográficos e audiovisuais datados); **e.** plano de contingência para intempéries; **f.** memória de cálculo de cada item de despesa, com unidade, quantidade e valor unitário, vedada a previsão de despesas sob a forma de “verba” global; e **g.** especificação das medidas de acessibilidade e de segurança, inclusive a conformidade dos brinquedos e equipamentos recreativos com as normas técnicas e de certificação aplicáveis e as autorizações do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos competentes, quando exigíveis.

9.2.8 Somente serão admitidas despesas com palco ou estrutura de montagem se houver, na programação aprovada, atividade artística que efetivamente a demande, devidamente justificada no plano de trabalho.

9.3 Etapa 2 - Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar sistemas e cadastros oficiais, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.2 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei n. 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por si apresentada.

9.3.3 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4 Etapa 3 - Regularização de documentação, se necessário. Em caso de impropriedade formal nos documentos apresentados, ou quando as certidões referidas no item 9.2.5 estiverem expiradas e não for possível sua atualização por meio eletrônico, a organização da sociedade civil será comunicada para promover a regularização, sob pena de não celebração da parceria.

9.5 Etapa 4 - Parecer de órgão técnico e parecer jurídico e assinatura do termo de fomento.

A formalização da parceria, mediante assinatura do respectivo instrumento dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico e do parecer jurídico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e, ainda, a prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.6 Etapa 5 - Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo

extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

CLÁUSULA 10 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO

10.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas decorrem da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	2.28 – Secretaria Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária:	21 – Secretaria Municipal de Cultura
Funcional Programática:	2.28.21.13.392.0010
Projeto/Atividade:	2460 – Fomento a Manifestações Culturais e Editais
Sub Ação:	003 – Eventos Culturais
Tarefa:	009 – Subvenções Sociais
Categoria de Despesa:	3350430000 – Subvenções Sociais
Fonte:	15000000000 – Recursos não vinculados de impostos
Fundo:	999 – Aplicações Gerais

10.2 O valor teto para a realização do objeto é de **R\$ 415.500,00 (quatrocentos e quinze mil e quinhentos reais)**, correspondente à média de R\$ 51.937,50 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por edição, conforme o Anexo V. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada e a demonstração de compatibilidade dos custos com os preços de mercado.

10.3 As liberações obedecerão ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas.

10.4 Os recursos serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública oficial, isenta de tarifa, e aplicados financeiramente enquanto não empregados na finalidade.

10.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726/2016.

10.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

10.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n. 13.019, de 2014.

10.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e

conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

- 10.9** Os custos indiretos necessários à execução do objeto (art. 46, III, da Lei nº 13.019/2014), inclusive as despesas com licenças, taxas e autorizações, deverão ser discriminados por natureza, órgão emissor e edição, e guardar proporcionalidade com o valor da parceria.

CLÁUSULA 11 – CONTRAPARTIDA

- 11.1** Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 13.019/14 e demais normas aplicáveis ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido antes da data-limite para envio das propostas.
- 12.2** A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, limitado à data-limite para envio das propostas.
- 12.3** A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio do *e-mail* <comissaodeselecao.secult.pmb@gmail.com>.
- 12.4** As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.
- 12.5** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas.
- 12.6** A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 12.7** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.8** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo à Administração Pública qualquer ressarcimento.
- 12.9** Na divulgação das ações da parceria é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal), devendo a distribuição de lanche ter caráter estritamente acessório à atividade cultural e observar a legislação eleitoral aplicável.
- 12.10** A captação e a divulgação de imagens de crianças e adolescentes nos registros fotográficos e audiovisuais do projeto dependerão de autorização dos pais ou responsáveis legais, observados o art. 17 da Lei nº 8.069/1990 e o art. 14 da Lei nº 13.709/2018.

12.11 Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

- Anexo I — Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II — Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III — Declaração de Idoneidade, Dirigentes e do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Anexo IV — Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V — Roteiro para a elaboração da Proposta;
- Anexo VI — Declaração de Regularidade Constitutiva e de Prestação de Contas; e
- Anexo VII — Minuta do Termo de Fomento;

Belém/PA, 22 de outubro de 2026.

MICHELL MENDES
DURANS DA
SILVA:6603471027
8

Assinado de forma
digital por MICHELL
MENDES DURANS DA
SILVA:66034710278

Michell Mendes Durans da Silva
Secretário Municipal de Cultura – SECULT
Prefeitura Municipal de Belém – PMB

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 009/2026-SECULT e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

<Município>/<UF>, <data>.

Assinatura

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei n. 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto n. 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

<Município>/<UF>, <data>.

Assinatura

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 13.019/2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do art. 27 do Decreto n. 8.726, de 2016, e do art. 39, incisos III a VII, da Lei n. 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I – não há em seu quadro de empregados e colaboradores, e que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que ocupe cargo em comissão ou exerça função de confiança, do órgão ou entidade municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que ocupe cargo em comissão ou exerça função de confiança, do órgão ou entidade municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

() III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

() IV – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei n. 13.019, de 2014, que:

IV.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos

eventualmente imputados foram quitados;

IV.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

IV.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

() V – não foram punidos com as seguintes sanções:

V.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

V.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

V.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei n. 13.019, de 2014;

V.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei n. 13.019, de 2014;

() VI – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei n. 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

VII – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

() c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

() c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei n. 8.429, de 1992, já se exauriram.

<Município>/<UF>, <data>.

Assinatura

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Processo Administrativo nº 739/2026-SECULT

(art. 22 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 25 do Decreto nº 8.726/2016)

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Complemento:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Site:

Dirigente da OSC:

CPF:

RG / Órgão Expedidor:

Endereço do Dirigente:

2 DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: Pipoca Cultural – Cinema Itinerante nos Bairros e Distritos de Belém

Local de realização: Bairros periféricos e distritos do Município de Belém/PA (no mínimo 8 localidades distintas)

Período de realização: 4 (quatro) meses de execução, com 2 (duas) edições mensais, dentro da vigência de 6 (seis) meses

Horários de realização:

Nome do responsável técnico do projeto:

N. do registro profissional:

Valor total do projeto: Até R\$ 415.500,00 (quatrocentos e quinze mil e quinhentos reais) –

valor teto do Edital

3 HISTÓRICO PROPONENTE

4 DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA REALIDADE QUE SERÁ CONTEMPLADA

5 PÚBLICO ALVO BENEFICIÁRIO

6 OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

7 METAS

8 DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

9 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS

10 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas.

Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data Início	Data Término

11 PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Periodicidade (semana, mês, ano)	Receitas (descrição)	Valor R\$	Despesa (descrição)	Valor R\$
TOTAL			TOTAL	

12 INFORMAÇÕES SOBRE OS TRIBUTOS INCIDENTES

13 PERCENTUAIS E VALORES PROVISIONÁVEIS PARA VERBAS RESCISÓRIAS

14 RECURSOS HUMANOS

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	Outros encargos (descrever)	Custo Total
Total							

15 MATERIAIS E SERVIÇOS

Especificação (materiais ou serviços)	Descrição detalhada de cada item	Unidade medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Total Geral					

16 TABELA ORÇAMENTÁRIA COM DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS

Descrição detalhada do item (material e serviço)	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Parâmetro de pesquisa com seus resultados

17 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor com sua especificação	Data do repasse
Total R\$	

<município>/<UF>, <data>.

Nome do Representante Legal da OSC

Documento

Nome do Responsável Técnico

Documento

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1 FINALIDADE E ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1 Este roteiro orienta a elaboração e a apresentação da Proposta pelas organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas no Edital de Chamamento Público nº 009/2026-SECULT, observados a Lei nº 13.019/2014 e, no que couber, o Decreto nº 8.726/2016.

1.2 A Proposta é o documento da fase competitiva de seleção (Etapa 3 da Cláusula 8 do edital), sobre o qual recairá a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção. Não se confunde com o **Plano de Trabalho** detalhado (Anexo IV), exigível apenas da OSC selecionada, na fase de celebração, juntamente com a documentação de habilitação (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014).

1.3 Cada OSC poderá apresentar uma única Proposta. Havendo mais de uma, considerar-se-á a última enviada dentro do prazo.

1.4 O valor global da Proposta **não poderá exceder o teto de R\$ 415.500,00 (quatrocentos e quinze mil e quinhentos reais)**, sob pena de eliminação.

1.5 A Proposta deve observar o objeto e os objetivos fixados no edital (Cláusula 3), ser redigida em língua portuguesa, em linguagem clara e objetiva, com valores expressos em reais (R\$).

1.6 A forma e o prazo de envio das Propostas são os indicados no quadro-resumo e na Cláusula 8 do edital. Recomenda-se que a Proposta seja paginada, rubricada e assinada pelo representante legal da OSC.

2 CONTEÚDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DA PROPOSTA

2.1 A Proposta deverá conter, no mínimo, sob pena de eliminação (item 8.5.5 do edital e art. 24, § 1º, da Lei nº 13.019/2014):

2.1.1 a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e o projeto proposto;

2.1.2 as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento;

2.1.3 os prazos de execução das ações e o cronograma respectivo; e

2.1.4 o valor global da Proposta, observado o teto do edital.

3 ESTRUTURA DA PROPOSTA

3.1 Para facilitar a análise e a pontuação, recomenda-se que a Proposta seja organizada nas seções a seguir. À direita de cada seção indica-se o critério de julgamento (Cláusula 8.5 do edital) a que ela atende.

I — Identificação da proponente. Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome e qualificação do representante legal e finalidades estatutárias relacionadas ao objeto.

II — Apresentação institucional e capacidade técnico-operacional. (Critério D) Histórico da entidade; experiência prévia própria na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (exibição audiovisual, eventos culturais em espaços públicos, ações para o público infantil e familiar); estrutura disponível; equipe técnica responsável; e parcerias ou projetos anteriores correlatos, com elementos de comprovação (portfólio, declarações, registros). Não será considerada a experiência de terceiros a serem contratados.

III — Descrição da realidade e nexos com o projeto. (Critério C) Diagnóstico da realidade sobre a qual a parceria atuará – oferta de cinema e de programação cultural gratuita, perfil do público infantil e familiar e características dos bairros periféricos e distritos de Belém a serem contemplados – e demonstração de como o projeto se relaciona com essa realidade e a transforma.

IV — Objeto e adequação à política pública de cultura. (Critério B) Descrição do objeto proposto e sua aderência aos objetivos do edital e às políticas públicas municipais de cultura, evidenciando gratuidade e acesso universal, acessibilidade (Libras e demais recursos), priorização de obras nacionais, contratação de artistas locais, segurança do público e benefícios culturais, sociais e econômicos esperados.

V — Ações, metas, indicadores e prazos. (Critério A) Detalhamento das ações, das metas, dos indicadores de aferição, dos meios de verificação e dos prazos de execução, preferencialmente no Quadro 1.

VI — Síntese orçamentária. (Critério E) Estimativa do valor global e sua distribuição por categorias de despesa, com memória de cálculo resumida (unidade, quantidade e valor unitário dos principais itens), observado o teto, preferencialmente no Quadro 2. A demonstração de compatibilidade dos custos com os preços de mercado será exigida no Plano de Trabalho da OSC selecionada.

VII — Declarações e assinatura. Declaração de que a Proposta observa o edital e seus anexos e de que o valor proposto respeita o teto, datada e assinada pelo representante legal.

4 QUADROS PARA PREENCHIMENTO

4.1 Quadro 1 - Ações, metas, indicadores e prazos

Meta	Ações	Indicador / meio de verificação	Quantidade	Prazo
Meta 1 – Sessões de cinema ao ar livre (mín. 8)				
Meta 2 – Rodas de conversa com interpretação em Libras (mín. 8)				
Meta 3 – Atividades lúdicas e recreativas (mín. 2 por edição)				
Meta 4 – Público atendido e distribuição de lanche				

4.2 Quadro 2 — Síntese orçamentária (valor global ≤ R\$ 415.500,00)

Categoria de Despesa	Descrição resumida	Valor (R\$)
Planejamento, coordenação e produção executiva		
Estrutura de exibição audiovisual (telão de LED ou projeção), sonorização e iluminação		
Energia (geradores), distribuição elétrica e suporte técnico		
Estrutura de acolhimento (cadeiras, pufes, tendas e sanitários químicos)		
Curadoria e licenciamento de direitos de exibição		
Programação lúdica e artística (cachês, brinquedos, materiais e figurinos)		
Acessibilidade (Libras), mediação, segurança, brigada e apoio operacional		
Alimentação (pipoca, água e lanche)		
Comunicação, registro fotográfico/audiovisual, relatórios, licenças e taxas		
Outras (especificar)		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		

Observação: as categorias acima são referenciais e podem ser ajustadas pela proponente, desde que respeitados

o objeto, os objetivos e o teto do edital.

5 CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Será eliminada a Proposta que:

- 5.1.1** obtiver pontuação total inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- 5.1.2** receber nota zero em qualquer dos critérios (A), (B), (C), (D) ou (E);
- 5.1.3** não contiver o conteúdo mínimo obrigatório indicado no item 2 deste roteiro;
- 5.1.4** propuser valor global superior ao teto de R\$ 415.500,00; ou
- 5.1.5** contiver objeto incompatível com o edital ou condições que violem a legislação aplicável.

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENVIO

6.1 A Proposta deverá ser apresentada em arquivo único, em formato de texto ou PDF, paginada e assinada pelo representante legal da OSC.

6.2 O envio observará o canal, a forma e o prazo definidos no quadro-resumo e na Cláusula 8 do edital, considerando-se intempestiva e não recebida a Proposta enviada após o prazo-limite.

6.3 Os documentos de habilitação (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e o Plano de Trabalho detalhado (Anexo IV) não integram esta fase, sendo exigidos da OSC selecionada na fase de celebração.

6.4 Eventuais dúvidas quanto a este roteiro poderão ser dirimidas na forma da Cláusula 12 do edital (impugnações e pedidos de esclarecimento).

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONSTITUTIVA E DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS**

Eu, _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, CPF nº _____, na condição de representante legal do(a) *(nome da Organização da Sociedade Civil)*, CNPJ nº _____, sediado(a) à _____, CEP _____, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a entidade se encontra regularmente constituída e que inexistem quaisquer pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública.

<Município>/<UF>, <data>.

Assinatura

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº XXX/2026-SECULT

Processo Administrativo nº.: 739/2026-SECULT

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM,
POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
XXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 64.574.450/0001-70, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 295 – Sala Vicente Sales, Nazaré, Belém/PA, CEP 66035-065, neste ato representada por seu titular, **Michell Mendes Durans da Silva**, Secretário Municipal de Cultura, nomeado por meio do Decreto nº 114.512/2026-PMB, de 1º de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 15.459, de 1º de julho de 2026; e, do outro lado, a Organização da Sociedade Civil (OSC) *[qualificação da OSC e do representante legal]*, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2026-SECULT**, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, no que couber, no Edital de Chamamento Público nº 009/2026-SECULT e nos demais normativos aplicáveis, nos termos das cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA 1 - RESUMO

Partes:	MUNICÍPIO DE BELÉM , por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT - CNPJ nº 64.574.450/0001-70; e [Organização da Sociedade Civil selecionada] - CNPJ nº _____.____.____/____-____.
Objeto:	Execução do Projeto PIPOCA CULTURAL – CINEMA ITINERANTE NOS BAIROS E DISTRITOS DE BELÉM – circuito de 8 (oito) edições públicas e gratuitas de cinema ao ar livre, com roda de conversa acessível em Libras e programação lúdica para crianças e famílias, em bairros periféricos e distritos do Município de Belém.
Valor total:	R\$ _____ (_____), observado o valor-teto de R\$ 415.500,00 (quatrocentos e quinze mil e quinhentos reais) fixado no edital.
Vigência:	06 meses, a contar da assinatura.
Gestor da parceria:	Servidor(a) [nome], CPF nº _____.____.____-____, matrícula nº _____, lotado(a) em [setor]. (Dados a inserir por ocasião da assinatura.)

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 009/2026-SECULT (Processo Administrativo nº 739/2026-SECULT), é celebrado de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, no que couber, e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Projeto PIPOCA CULTURAL – CINEMA ITINERANTE NOS BAIROS E DISTRITOS DE BELÉM, consistente na realização de circuito itinerante de 8 (oito) edições públicas e gratuitas de cinema ao ar livre em bairros periféricos e distritos do Município de Belém, com exibição de obras audiovisuais adequadas ao público infantil e familiar, roda de conversa mediada com interpretação em Libras, programação lúdica e recreativa, estrutura de acolhimento do público e distribuição gratuita de lanche, visando à consecução de finalidade de interesse público, conforme especificações do plano de trabalho (Anexo I), que adere a este documento para todos os fins.

CLÁUSULA 4 – PLANO DE TRABALHO

4.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **6 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

5.1.1 mediante termo aditivo, por solicitação motivada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos; e

5.1.2 de ofício, por iniciativa da Administração, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para a execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT no valor total de R\$ _____ (_____), observado o valor-teto de R\$ 415.500,00 (quatrocentos e quinze mil e quinhentos reais) fixado no edital, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, à conta da dotação orçamentária:

Órgão:	
Unidade Orçamentária:	
Funcional Programática:	
Projeto/Atividade:	
Sub Ação:	
Tarefa:	
Categoria de Despesa:	
Fonte:	
Fundo:	

6.2 Não será exigida contrapartida da OSC, conforme previsto no edital de chamamento público.

CLÁUSULA 7 – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A liberação dos recursos financeiros se dará em (parcela única ou em [x] parcelas), em conformidade com o cronograma de desembolso, que guarda consonância com as metas da

parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

7.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento de uma das seguintes irregularidades, apuradas pelo Gestor da Parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação:

7.2.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.2.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou

7.2.3 quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.3 O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e, se este perdurar:

7.3.1 por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

7.3.2 por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional à eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA 8 – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, serão mantidos em conta corrente específica em instituição financeira pública oficial, com detalhamento da fonte de recursos e isenta de tarifa bancária, cujos dados são: Banco [____], Agência [____], Conta [____].

8.2 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto deste instrumento, mediante pedido fundamentado da OSC e autorização da Administração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria.

8.4 Todos os pagamentos efetuados pela OSC deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do destinatário, ficando autorizado o pagamento em espécie apenas em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma do Decreto nº

8.726/2016.

CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÃO DOS PARTÍCIPE

9.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.2 São Obrigações da Administração:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros segundo o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para o alcance do objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto, por meio de análise das informações produzidas sobre o processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - analisar os relatórios de execução financeira parcial e final, nas hipóteses previstas no Decreto nº 8.726/2016;
- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- VIII - instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IX - designar o gestor da parceria, na forma do art. 61 da Lei nº 13.019/2014;
- X - retomar os bens públicos ou remanescentes em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva desta, para assegurar o atendimento de serviços essenciais e a execução de metas e/ou atividades pactuadas, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;
- XI - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras exigidas, apurando infrações e aplicando as sanções previstas na legislação, quando for o caso;
- XII - prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, antes do seu término, quando

der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e

XIII - publicar, no Diário Oficial do Município, o extrato do Termo de Fomento em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do instrumento, sem prejuízo da divulgação de informações da parceria em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. A Administração possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.3 São Obrigações da OSC:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016;

II - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

III - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica em instituição financeira pública oficial, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, quando autorizado, observando as despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

IV - apresentar, no prazo legal, o Relatório de Execução do Objeto, de acordo com os arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016;

V - prestar contas parciais e finais à Administração, no prazo e formas legais;

VI - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, e pelos ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VII - permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros do conselho de política pública da área (quando houver), da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos controles interno e externo a todos os documentos relativos à execução do objeto, bem como aos locais de execução, prestando as informações solicitadas;

VIII - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de Fomento: utilizá-los conforme o objeto; garantir sua guarda e manutenção; comunicar dano superveniente; arcar com transporte, guarda, conservação e recuperação; comunicar furto/roubo à autoridade policial e à Administração; movimentá-los mediante autorização prévia; e, ao final, restituir os saldos financeiros remanescentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

IX - manter, durante a execução da parceria, as condições de habilitação exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016;

X - manter registros, arquivos e controles contábeis dos dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do respectivo prazo;

XI - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas à regular execução do objeto e do plano de trabalho;

XII - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos, os procedimentos do Decreto nº 8.726/2016, no que couber;

XIII - responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos pagamentos necessários à execução do plano de trabalho e ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração;

XIV - manter sob sua responsabilidade direta a gestão, a coordenação geral e a execução do objeto, vedada a transferência integral da execução a terceiros;

XV - apresentar ao gestor da parceria, antes de cada sessão, a licença ou autorização de exibição pública da obra audiovisual programada, bem como os comprovantes de recolhimento de direitos autorais, quando devidos;

XVI - obter as autorizações de uso do espaço público, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos competentes exigíveis para cada edição, assegurando a conformidade dos brinquedos e equipamentos recreativos com as normas técnicas aplicáveis; e

XVII - colher autorização dos pais ou responsáveis legais para a captação e a divulgação de imagens de crianças e adolescentes, observados o art. 17 da Lei nº 8.069/1990 e o art. 14 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 10 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração e OSC obrigam-se a cumprir e a manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

10.2 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que der causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 11 - ALTERAÇÕES

11.1 Este Termo de Fomento e o plano de trabalho que o acompanha poderão ser alterados na forma do Decreto nº 8.726/2016.

11.2 Registros que não caracterizam alteração da parceria podem ser realizados por simples apostila, observado o Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA 12 – COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1 A OSC adotará métodos usuais no setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração, desde que verifique a compatibilidade do valor aprovado no plano de trabalho com os preços praticados no mercado.

12.2 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

12.3 A Administração poderá exigir que a OSC registre informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica, se disponibilizada.

12.4 Os pagamentos, as formalidades de comprovação de despesas e os custeios vedados à OSC com recursos da parceria observarão o disposto no Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA 13 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração por meio de ações de monitoramento e avaliação, de caráter preventivo e saneador, mediante análise das informações pertinentes ao seu processamento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias de irregularidades.

13.2 No exercício dessas ações, a Administração:

13.2.1 designará o gestor da parceria, por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização; e

13.2.2 designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução e o êxito da parceria, constituído por ato específico publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 14 – EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14.1 O presente Termo de Fomento será extinto:

14.1.1 por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

14.1.2 por rescisão, nas seguintes hipóteses: a) pela Administração, em caso de má execução ou inexecução do objeto pela OSC ou quando verificada circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e b) pela OSC, quando houver atraso na liberação das parcelas pactuadas por mais de 60 (sessenta) dias corridos.

14.2 Em caso de denúncia, o Município e a OSC permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão os resultados relativos ao período em que participaram da execução da parceria.

14.3 Em caso de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período de sua vigência.

CLÁUSULA 15 – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena, entre outras medidas, de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.2 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados com atualização monetária, acrescidos de juros, na forma do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA 16 – BENS REMANESCENTES

16.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo Município são de titularidade deste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

16.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração, na medida em que necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

16.3 A OSC deverá, a partir da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes à Administração, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, após o qual se encerra a responsabilidade da OSC pela guarda e conservação.

CLÁUSULA 17 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração

ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste Termo de Fomento, deverão ser reaplicados na execução do objeto.

17.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o Município, a critério da Administração, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência for necessária para assegurar a continuidade do objeto.

17.3 A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza por providenciar todas as autorizações ou licenças necessárias para que o Município utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual resultantes da execução desta parceria, na forma das Leis nº 9.610/1998 e nº 9.279/1996.

CLÁUSULA 18 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

18.1 O dever de prestação de contas parcial inicia-se com o repasse de recursos financeiros à OSC e acontecerá no curso da execução da parceria, mediante apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, admitida prorrogação motivada, por igual período.

18.2 Na hipótese de omissão no dever de prestação parcial de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentá-la. Persistindo a omissão, a autoridade competente adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

18.3 O Relatório Parcial deverá conter a demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período, com documentos comprobatórios, entre os quais o extrato da conta bancária específica e os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e tributária.

18.4 A OSC apresentará justificativa em caso de não cumprimento das metas e resultados do período, a ser analisada pelo gestor da parceria, que poderá solicitar relatório parcial de execução financeira, a ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis.

18.5 O Relatório Parcial de Execução do Objeto e demais documentos que o acompanham serão analisados pelo gestor da parceria por meio de parecer técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

19.1 A OSC prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos, observando os arts. 63

a 72 da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas deste instrumento e do plano de trabalho.

19.2 Para fins de prestação de contas final, a OSC apresentará Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento do prazo para aplicação dos recursos totais repassados, admitida prorrogação motivada, por igual período.

19.3 Aplica-se à prestação de contas final o disposto na Cláusula 18 deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA 20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Constituem infrações administrativas da OSC parceira, puníveis com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
Dar causa à inexecução parcial da parceria.	Advertência
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total da parceria.	Suspensão temporária
Apresentar documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude ou praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da parceria; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade

20.2 Quando a OSC incorrer na infração punível com advertência, a Administração poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a seu critério.

20.3 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA 21 – PUBLICAÇÃO

21.1 O presente Termo de Fomento produzirá efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, providenciada pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento.

21.2 Os atos e documentos previstos no Decreto nº 8.726/2016 e neste instrumento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal.

CLÁUSULA 22 - FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste instrumento de parceria, necessariamente após prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao pleno cumprimento do presente instrumento, que assinam para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, XX de XXXXX de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

CNPJ nº 64.574.450/0001-70

Organização da Sociedade Civil

CNPJ nº

Testemunha 1:

RG e CPF:

Testemunha 2:

RG e CPF: